

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2566/2025

Institui o Programa Estadual de Segurança Integrada em Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento e Estabelecimentos de Saúde assemelhados da Rede Estadual de Saúde em Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituído Programa Estadual de Segurança Integrada em Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento e Estabelecimentos de Saúde assemelhados da Rede Estadual de Saúde em Pernambuco.

Parágrafo único. O Programa Estadual de Segurança Integrada em Hospitais, visa reforçar a segurança de servidores, profissionais de saúde, profissionais gerais, pacientes e seus acompanhantes nestes ambientes.

Art. 2º Fica determinada a implantação das seguintes medidas de segurança:

I – controle de acesso por Reconhecimento Facial com a implantação obrigatória de sistemas de reconhecimento facial nas entradas principais e entradas de serviços, para garantir o monitoramento e controle desses estabelecimentos;

II – instalação de câmeras de vigilância em todas as áreas comuns, com gravação de imagens e monitoramento em tempo real por equipes de segurança;

III – identificação dos profissionais de saúde com a obrigatoriedade de crachás com foto e códigos de validação visíveis para todos os profissionais de saúde, além de integração desses dados ao sistema de controle de acesso dessas unidades;

IV – protocolos de controle de visitantes e de acompanhantes com o registro eletrônico obrigatório, incluindo nome completo, documento oficial com foto e fotografia capturada no momento da entrada;

V – treinamento das equipes de segurança com capacitação contínua e periódica, certificada para os profissionais das unidades de saúde, com o objetivo de identificar ameaças potenciais e adotar medidas preventivas ou emergenciais em situações de risco; e

VI – implantação de canal de denúncias exclusivo, acessível e direto, vinculado às forças de segurança pública, para receber e monitorar denúncias de situações suspeitas nas unidades de saúde.

Art. 3º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas, ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo implantará parcerias público-privadas para facilitar a aquisição de equipamentos e a implementação dos sistemas de segurança exigidos por esta Lei.

Art. 5º O cumprimento da presente Lei será fiscalizado por órgãos estaduais competentes, em colaboração com as forças de segurança pública.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Autor: Gilmar Junior

JUSTIFICATIVA

A segurança dos profissionais de saúde, profissionais de vigilância, profissionais gerais, visitantes, pacientes e seus acompanhantes deve ser de irrestrita prioridade nas unidades de saúde públicas, considerando os casos recorrentes de agressões, ameaças e outras situações de risco. Nosso projeto de lei busca garantir um protocolo padrão de Segurança Integrada em Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento e Estabelecimentos de Saúde assemelhados da Rede Estadual de Saúde, em prol do estabelecimento de ambiente seguro por meio de tecnologia avançada, protocolos claros e a capacitação de equipes, visando a segurança como ação indispensável para o melhor atendimento em saúde da população.

Pela relevância do tema, solicito dos Nobres Pares, o apoio para sua aprovação.

HISTÓRICO

[13/02/2025 11:13:04] ASSINADO
[13/02/2025 11:16:37] ENVIADO P/ SGMD
[17/02/2025 10:46:56] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[17/02/2025 15:10:58] DESPACHADO
[17/02/2025 15:11:17] EMITIR PARECER
[17/02/2025 21:58:16] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[18/02/2025 00:30:47] PUBLICADO

Gilmar Junior
Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO
Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 18/02/2025 **D.P.L.:** 10
1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br